



LEI MUNICIPAL Nº 2.295 – DE 04 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.774, de 26 de junho de 2013, e dá outras providências.”

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ, Prefeito do município de Aparecida d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 15 da Lei Municipal nº 1.774, de 26 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. ...

Parágrafo único. São requisitos para os candidatos ao Conselho Tutelar:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - ter idade igual ou superior a vinte e um anos;

III - residir no município de Aparecida d'Oeste há mais de dois anos;

IV - ter na data da posse, ensino médio completo, noção de informática e carteira nacional de habilitação;

V - estar em gozo dos direitos políticos e ser inscrito como eleitor deste município;

VI - possuir disponibilidade de horário com o funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 2º. O parágrafo segundo do artigo 33 da Lei Municipal nº 1.774 de 26 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º. Os cidadãos poderão votar em apenas um dos nomes constantes da cédula de votação, sendo nulas as cédulas que contiverem mais de um nome assinalado ou que tenham qualquer tipo de inscrição que possa identificar o votante.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.933 de 25 de agosto de 2015 e Lei Municipal nº 2.009 de 14 de junho de 2017.

Art. 4º. Após a promulgação desta lei, a administração municipal fará publicar texto consolidado da Lei Municipal nº 1.774, de 26 de junho de 2013, com todas as suas alterações.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste, 04 de abril de 2023.

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

PAULO JOSÉ SANCHES

Chefe de Gabinete